



# Câmara Municipal de São Paulo

04 ABO 1992

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0245/92-8

/92.

isenção de Tarifas  
ônibus

eficiente físico

transporte Coletivo urbano

Pessoa deficiente

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1 - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivos e Micro-ônibus e mas permissionárias, às pessoas portadores de deficiência (DA - deficiente auditivo; DV - Deficiente visual ; DF - Deficiente físico; DM - Deficiente mental; DO - Deficiente Orgânico - de acordo com a OMS/ONU).

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado do junto à entidade órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2 - Para os fins específicos desta lei, a C.M.T.C. entregará aos beneficiados, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação .

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas entrarão pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada nos termos, da Constituição, exibindo a carteira a que se refere o "Caput" ao motorista.

Art. 3 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões

1/8/92  
Arselino Tatto  
Vereador- PT



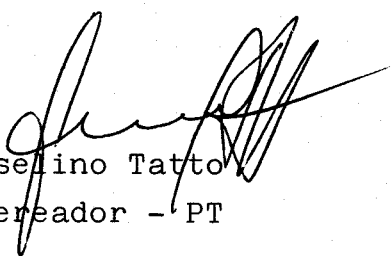
# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar o transporte gratuito nos ônibus do município de São Paulo as pessoas portadoras de deficiência.

As pessoas deficientes, quando em fase de reabilitação, não podem desenvolver atividades profissionais, educacionais, de lazer, etc... A consequência mais imediata é sua dependência econômica de parentes e amigos. Este fato compromete significativamente o processo de reabilitação que, sobretudo nas camadas de baixa renda, não pode ser mantido em regularidade, dada a falta de recursos financeiros do reabilitando.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.



Arselino Tatto  
Vereador - PT